



Fazendo bem feito!

TARDIM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELLI

RECURSO EXTRAJUDICIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO - MINAS GERAIS

1 INTRODUÇÃO

O Pregão Presencial nº 96/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Sarzedo na data de 18 de novembro de 2021 tem como objeto Contratação de empresa especializada para realização da CORRIDA RÚSTICA em comemoração ao aniversário de Sarzedo/MG, incluindo planejamento, organização, coordenação, execução, com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para atendimento ao evento, conforme definido no Termo de Referência anexo ao edital publicado.

2 DOS FATOS

A licitação começou dentro do horário programado 09:30 horas do dia 18 de novembro de 2021 e compareceram ao certame 4 empresas, sendo uma eliminada por estar impedida pelo Município, ficando 3 empresas para concorrer ao Certame quais foram: Tribho Eventos Esportivos LTDA, Quanta Esportes e Eventos e Tardim Produções e Eventos.

Iniciando-se a fase de habilitação a comissão de licitação habilitou a Tribho Eventos Esportivos LTDA e a empresa Tardim Produções e Eventos Eireli e inabilitou a Empresa Quanta Esportes e Eventos sendo que esta última não apresentou o CNAE conforme o objeto da licitação.

Logo em seguida o representante da Tribho Eventos Esportivos LTDA questionou a comissão de licitação solicitando o descredenciamento a Empresa Tardim Produções e Eventos por ter verificado no Contrato Social que da numeração da páginas do mesmo faltavam duas páginas: A página 2/7 que seria a CAPA DO PROCESSO (Anexo) e a página 7/7 que constava a identificação do CPF dos Assinantes do Processo conforme pode ser verificado nos Anexos.

De imediato a comissão de licitação acessou o site da Junta Comercial de Minas Gerais e verificou/certificou as páginas que estavam faltando e aplicou a punição de desclassificação do Certame da Tardim Produções e Eventos Eireli.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Edital do Pregão Presencial prevê no item 10 as condições para Habilitação:

10 - DA HABILITAÇÃO

No envelope Nº 02 - "Habilitação" deverá constar obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, os seguintes documentos:

10.1 Regularidade Jurídica:

10.1.1 Registro comercial atualizado, no caso de empresário individual; OU

10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

Fonte: Edital do Pregão Presencial 96/2021 – Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG

O edital do Pregão prevê ainda no item 13 Das Disposições Gerais o seguinte:

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

Fonte: Edital do Pregão Presencial 96/2021 – Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG

A Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 instituiu o Código Civil Brasileiro onde se encontra todo o acatamento legislativo sobre o ordenamento civil das empresas existente no País, inclusive o previsto no Art. 45 e 46 que define o Ato Constitutivo e o que o mesmo declarará para fins legais em seu conteúdo formal:

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Código Civil Brasileiro

Da constituição do Ato

Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

Parágrafo único. Decai em três anos o direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.

Art. 46. O registro declarará:

I - a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;

II - o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores;

III - o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IV - se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;

V - se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

VI - as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm

4 DO PEDIDO

Em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93), a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.

No entanto, tendo como finalidade **privilegiar a competição** mediante a manutenção na disputa de licitantes que tenham entregue documentação “incompleta”, a Lei de Licitações legitima a realização de diligências.

É o que estabelece o seu art. 43, § 3º, pelo qual é *“facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*, o que não seria necessário porque o Ato Constitutivo entregue trazia todas as informações legais inclusive os que não constavam na CAPA (Anexo) Página 2/7 citada como informação faltante na fase de credenciamento no Ato Constitutivo da Tardim Produções e Eventos Eireli e ainda as informações constantes na página 7/7 – IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES (Anexo) citada como página faltante que tem as informações do Administrador da Tardim Produções e Eventos e a Sra. Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (Assinatura Digital), sendo estas informações constantes em todas as 5 páginas entregues na fase de Credenciamento o que não caracteriza falta de informações documentais e nem o descumprimento do Art. 45 e 46 Do Código Civil Brasileiro que cita o que o Ato Constitutivo tem que declarar.

À luz desse dispositivo, cabe a Administração solicitar maiores informações a respeito do documento apresentado, quando este, por si só, não for suficiente para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital o que não ocorreu e que não seria necessário nenhuma adição de documentos/Papel no processo porque as duas páginas não tinham informações vitais do Ato Constitutivo da Tardim Produções e Eventos Eireli, sendo o descredenciamento realizado após a comissão ter credenciado a empresa e adotado comportamento de desclassificar na exigência da Empresa Tribho Eventos Esportivos LTDA, mesmo quando a comissão comprovou a veracidade do Ato Constitutivo no site da Junta Comercial de Minas Gerais através do Protocolo **192328352** e Código de Segurança **JgLr**, existente em todas as páginas do Ato de Constituição apresentado, ou seja a diligência que deveria ser utilizada para Privilegiar a Competição, foi utilizada para fomentar a não competição e promover a vitória no certame pelo preço de referência ou seja – Não houve disputa, não houve pregão.

As páginas que não constaram no Ato de Constituição da Empresa Tardim Produções e Eventos trazem em seu conteúdo:

4.1 A Capa (Anexo) página 2/7- que traz as seguintes informações em seu conteúdo:

- a) Número de Protocolo na Junta Comercial;

- b) Número do Processo Módulo Integrador;
- c) Data de protocolo;
- d) Identificação dos Assinantes com o CPF e nome de Wallace Tardim dos Santos.

4.2 Identificação dos Assinantes (Anexo) Página 7/7 – que traz as seguintes informações em seu conteúdo:

- a) Indicação de Quem assinou o ato digitalmente;
- b) Identificação dos Assinantes com nome e CPF;
- c) Data de Assinatura.

Todas as informações contidas nas páginas faltantes eram irrelevantes pois já existiam no conteúdo das páginas apresentadas e não feriam o previsto no Art. 45 e 46 do Código Civil Brasileiro, tanto que a comissão de licitação havia habilitado a Tardim Produções e Eventos Eireli inicialmente e posteriormente desabilitado por Exigência de um licitante, sendo toda a situação possível de ser averiguada no site da Junta Comercial sem a consequente juntada de papéis ou informações no processo.

Inclusive, nada obsta que, na etapa de habilitação e na diligência que foi realizada naquele momento, sejam juntados outros documentos que esclareçam ou complementem as informações constantes daqueles apresentados originariamente pelo licitante.

Entender de forma diversa, no sentido de que a mera inclusão de documentos novos já caracteriza a hipótese vedada no § 3º do art. 43 da Lei, pode ensejar o esvaziamento dessa regra.

Isso porque, a ideia de esclarecimento e complementação envolve também a comprovação das informações adicionais mediante aposição de novos documentos.

Ao afastar a possibilidade de reunir novos documentos para fins de demonstrar a regularidade e a finalidade do documento originalmente apresentado, restringe-se injustificadamente as atividades inerentes às diligências.

É importante compreender que os documentos e as informações posteriores não podem corresponder a dados inéditos no certame. É preciso que se restrinjam a esclarecer e a complementar as informações que já foram apresentadas tempestivamente pelo licitante.

5 DO PEDIDO

Com o mesmo conteúdo documental a Tardim Produções e Eventos e Credenciada junto ao SICAF (Governo Federal) (Anexo) tanto que estamos executando serviços para Polícia Rodoviária Federal e Junto ao Governo de Minas Gerais COMPRASMG (Anexo – CRC E CAFIMP) – Tanto que estamos executando serviços para a PRODEMGE, Gabinete Militar do Governo de Minas Gerais, Defensoria Pública de Minas Gerais, e Outros Municípios do Estado como Nova Lima e Oliveira.

Caro pregoeiro o que se pede neste instante é a manutenção de um direito líquido e certo que está provado por documentos anexados no processo do Pregão Presencial 96/2021 e nesta petição extrajudicial e que foram cerceados por inobservância do ordenamento jurídico, principalmente o previsto no Art. 45 e 46 do Código Civil Brasileiro e Art. 43 §3º da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, pois a documentação apresentada do Ato Constitutivo estava totalmente completa com todas as informações legais e suficientes para manutenção da habilitação da Tardim Produções e Eventos Eireli como realizado inicialmente pela equipe do Pregão.

Desta forma o que se pretende é que a Administração atendendo os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade aceite o fato de que a diligência realizada naquele momento para inabilitar a Tardim Produções e Eventos seja utilizado para habilitar tendo em vista que o Ato Constitutivo apresentado com suas 5 páginas estava totalmente legal e tem todas as informações que a Administração pública solicitou no Edital do Certame para habilitação e que seu envelope com a proposta de preço detalhada item a item, seja aberto e juntado ao **Pregão Presencial 96/2021 com consequente participação no Certame.**

É o que se pede.

6 DA HABILITAÇÃO FORA DO PREVISTO NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL DA EMPRESA TRIBHO EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Após o não credenciamento das Empresas Quanta Esportes e Eventos e Tardim Produções e Eventos Eireli a comissão de licitação realizou o Credenciamento da Empresa Tribho Eventos Esportivos LTDA a nosso entender de forma Divergente o que exige o Edital e a Lei 8666 pelos seguintes motivos:

6.1 Proposta de Preços apresentada de forma Errada, divergindo do que é previsto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Edital do Pregão 096/2021.

6.1.1 LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Seção III Das Obras e Serviços

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

6.1.2 Edital do Pregão Presencial nº 096/2021

6.1.2.1 Itens da Proposta Comercial do Edital

7- DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1.2 - Especificação clara e detalhada dos itens ofertados, **contendo preço unitário e global**, item por item, em reais, incluindo todas as despesas relativas a tributos, frete, seguro, e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto desta licitação. Havendo discordância entre o preço unitário e global, prevalece o menor preço.

9 DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo Menor Preço GLOBAL¹, observadas as especificações e demais condições definidas neste Edital.

9.10.1.3.1. planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;

9.1.15- **Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.**

6.1.2.2 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO EDITAL

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – **Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:**

7.1.2 – **Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;**

8.1.3 - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de **10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues**, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

7.1.3 - multa de **10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Fundo Municipal de Saúde pela não execução parcial ou total do contrato.

8 DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1.2.1 - **Considera-se inaceitável**, para todos os fins aqui dispostos, a **proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital** ou determinar preços manifestamente inexequíveis.

9.15 - **Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.**

7 DA ALEGAÇÃO DA PREGOEIRA PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA TRIBHO EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

A Pregoeira reconhece a falha na Proposta e alega que fez a habilitação da proposta da Empresa Tribho Eventos Esportivos LTDA com base no item 22. VI do Edital a saber:

**“Entendendo que a falha apresentada não impede a exata compreensão da proposta”
– Pregoeira.**

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

VI- O desatendimento de **exigências formais não essenciais**, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

8 DO PEDIDO

8.1 Consideração nº 1

O procedimento licitatório do pregão é composto por três distintas figuras, quais sejam, a autoridade superior ou competente, o pregoeiro e a equipe de apoio. Cada qual desempenhando papel específico dentro do certame.

O Exercício da função de pregoeiro ocorre concomitantemente com outra função do servidor e suas atribuições estão dispostas no Art. 11 do Decreto 5.450/50 que o regulamenta.

À equipe de apoio cabe auxiliar o pregoeiro na fase interna e municiá-lo de todas as informações técnicas para o bom desenrolar do processo desde o início até o final.

As atribuições de toda equipe no processo não se encerra somente naquele grupo de pessoas e os mesmos podem se valer de outros servidores para municiar o processo com informações técnicas e precisas.

8.2 Consideração nº 2

A atividade estatal e baseada no Art. 37 da Constituição Federal:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:”*

Toda a atividade do Município tem a Obediência de Cumprir os princípios que norteiam o Art. 37 da CF.

8.3 Consideração nº 3

A Licitação é uma ferramenta jurídica utilizada pela administração pública para aquisição de bens e serviços de forma a tornar os gastos públicos isentos de qualquer vício.

Cabe ao Administrador o completo conhecimento do ordenamento jurídico a cerca do assunto de forma a tornar o processo legal e acessível a qualquer cidadão brasileiro.

Ao passar por 30 anos nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e ser Ordenador de Despesas por um período de 11 anos, efetuamos compras de valores astronômicos para a manutenção do serviço de prevenção e combate a incêndio em todo o Estado de Minas Gerais e sempre tratando todos os processos dentro do que é a lei pois existe um velho jargão na carreira militar “Seja escravo da lei para não ser escravo do homem”.

8.4 Logo o que se pede é a interpretação da lei como ela é.

Embora o Termo de Referência do Edital do pregão 96/2021 da Prefeitura Municipal de Sarzedo elencasse a planilha dos itens da licitação com preço global; em momento nenhum do Edital a regra prevista no Art. 7º §2º e inciso II da Lei 8666 de 21 de junho de 1993 foi desacatada no Edital, tanto que pode ser verificado no item 7.1.2 citado anteriormente e ainda, zeloso pelas coisas públicas o Administrador de Sarzedo definiu as sanções administrativas através do item 8 do edital tendo o cuidado de especificar o percentual de punição/multa pelos itens não entregue durante a prestação do serviço.

Como uma proposta que não define o previsto no item 7.1.2 pode ser julgada com base no Item 22, VI se esta proposta irá tirar da Administração o poder de cumprir o Previsto no Art. 37 da Constituição Federal do Brasil e conseqüentemente ceifar a equipe de recebimento do serviço de fazer a medição do serviço efetivamente realizado – A proposta com detalhamento de preço item a item jamais poderia deixar de ser exigida no Certame.

O Item 22, VI do Edital do Pregão 096/2021 é bem claro no tocante de exigência formal *Não Essencial* o que não é o caso da Proposta Apresentada pela Empresa Tribho Eventos Esportivos LTDA pois a exigência da proposta detalhada com preços detalhados item a item constitui-se exigência ESSENCIAL prevista no Edital e na Lei 8666 de 21 de junho de 1993.

Logo pedimos a **Desclassificação da Proposta Apresentada pela Empresa TRIBO EVENTOS ESPORTIVOS LTDA** atendendo ao princípio elencado no item 9, principalmente os itens 9.1.2.1 e 9.15 do Edital do Pregão Presencial 096/2021 de 18 de novembro de 2021 e Art. 7º §2º e inciso II da Lei 8666 de 21 de junho de 1993.

9 ERRO GRAVE NO PROCESSO LICITATÓRIO

Infelizmente a equipe de licitação da Prefeitura Municipal de Sarzedo cometeu erro gravíssimo no procedimento licitatório que foi de abertura da Proposta da Preços da Empresa Tribho Eventos Esportivos Ltda, inclusive até, negociando valores com a mesma que havia apresentado um preço de R\$ 120.000,00 pelo objeto que tinha como preço de referência o valor de R\$ 109.000,00 sem esperar o julgamento do recurso das empresas participantes que não foram credenciadas conforme embasamento abaixo:

9.1 Lei 8666 de 21 de junho de 1993

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

*I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;*

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

9.1.2 Do Pedido

Tendo em vista o ocorrido acima e com muito pesar, solicito o cancelamento do processo licitatório por possuir vício severo e insanável.

Sra. Pregoeira do Município de Sarzedo, tal solicitação tem caráter extrajudicial e tramita na esfera Administrativa entre Comissão de Licitação, equipe de apoio e participantes do pregão 096/2021 não havendo no nosso entender o seu transbordamento em outras esferas pelo simples motivo de que todo o nosso processo em lide está bem embasado e fundamentado nos escritos do Edital e

no bojo das legislações pertinentes, com clareza e singularidade e até mesmo os pedidos servem para salvaguardar a administração pública.

Pelos fatos e por tudo apresentado solicitamos a aceitação do que pleiteamos nos itens 4, 5, 8 e 9.1.2. deste instrumento.

Essa é a nossa vontade.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2021.

WALLACE
TARDIM DOS
SANTOS:6493825
5634

Assinado de forma digital
por WALLACE TARDIM
DOS
SANTOS:64938255634
Dados: 2021.11.22
15:25:44 -03'00'

Wallace Tardim dos Santos, Diretor
Tardim Produções e Eventos Eireli

Lei 8666 de 21 de junho de 1993

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;***
- b) julgamento das propostas;***



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO FORNECEDOR - CRC - Lei 8.666/93

Nº DO CADASTRO:	161481	SITUAÇÃO:	Ativo	VALIDADE:	28/10/2022
IDENTIFICAÇÃO					
Inscrito no CAFIMP	Não	Inscrito no CADIN	Não		
CNPJ	33.787.309/0001-22				
Nome Empresaria	TARDIM PRODUcoes E EVENTOS EIRELI				
Nome Fantasia	TARDIM PRODUcoes				
Natureza Jurídica	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada	Porte da Empresa	Micro		
Contatos					
Telefone(s) do Fornecedor					
Tipo de Telefone			Telefone		
Celular			(31)99712-0019		
E-mail Principal	TARDIMPRODUcoes@GMAIL.COM				
Representante(s) Legal(is)					
CPF	Nome				Tipo de Assinatura
649.***.***-34	WALLACE TARDIM DOS SANTOS				Isoladamente
ENDEREÇO					
RUA IPACARAI, 92, ESCRITÓRIO, PINDORAMA, BELO HORIZONTE, MG, CEP: 30.865-100					
CONTRATO SOCIAL					
Objetivo Social	PRESTACAO DE SEVICOS DE ORGANIZACAO E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS, FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICAO E FESTAS, A EXPLORACAO DOS SERVICOS DO RAMO DE ENGENHARIA, CONSTRUCAO, REFORMA, PROJETOS E CONSULTORIA, LOCACAO DE PIRAMIDES, LONAS DE CIRCO, DATASHOW, LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZACAO E ILUMINACAO, EQUIPAMENTOS DE ENTRETENIMENTO E LAZER, COMUNICACAO AUDIO VISUAL, PUBLICIDADE E PROPAGANDA, SERVICOS GRAFICOS, FOTO-CINEMATOGRAFIA, PESQUISA DE OPINIAO PUBLICA E DE MERCADO, A LOCACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO E ESTRUTURAS, A PRESTACAO DE SERVICOS SEGURANCA, A LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA INCLUSIVE ELETRONICA, SERVICOS DE LIMPEZA DE FOSSAS, SUCCAO DE RESIDUOS LIQUIDO E SOLIDOS, A LOCACAO DE SANITARIOS QUIMICOS E HIDRAULICOS, E A LOCACAO DE GERADORES DE ENERGIA.				
DOCUMENTAÇÃO					
Credenciamento do Representante			Validade	Situação	
CPF do representante do fornecedor			-	Aceito	
Identidade do representante do fornecedor			-	Aceito	
Procuração para credenciamento do representante do fornecedor			-	Aceito	
Habilitação Jurídica			Validade	Situação	
Ato Constitutivo da EIRELI			-	Aceito	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

Comprovação da condição de pequena empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte)	-	Aceito				
Declaração de menores e fato superveniente	-	Aceito				
Regularidade Fiscal Básica	Validade	Situação				
Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS)	07/12/2021	Vigente				
Inscrição no CNPJ	-	Aceito				
Prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	13/02/2022	Vigente				
Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista	Validade	Situação				
Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MG)	13/02/2022	Vigente				
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT)	24/04/2022	Vigente				
Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa)	15/01/2022	Vigente				
Prova de quitação com a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica	01/12/2021	Vigente				
Qualificação Econômico-Financeira	Validade	Situação				
Certidão Negativa de Falência, Insolvência Civil ou Recuperação Judicial da Empresa, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa	14/11/2021	Vencido				
Balanço Patrimonial e Demonst. Contábeis registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	30/04/2022	Vigente				
BALANÇO PATRIMONIAL						
Ano de Referência	2020	Índice:				
		Liquidez Geral	12.42	Liquidez Corrente	12.42	Solvência Geral
A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.compras.mg.gov.br						
Código de verificação: 887196937						



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

**CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP**

(Emitido em atendimento ao disposto no artigo 52 do Decreto Estadual nº 45.902/2012*)

**Art. 52. É obrigatória a consulta prévia ao CAFIMP para:

I - realização de pagamentos;

II - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e respectivos aditamentos, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos;

III - habilitação em processo licitatório.”

CERTIDÃO NEGATIVA

Por meio deste instrumento, certifica-se que o fornecedor identificado pelo CNPJ nº **33.787.309/0001-22**, Nome Empresarial **TARDIM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**. não se encontra inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 33.787.309/0001-22
Razão Social: TARDIM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

Atividade Econômica Principal:

9319-1/01 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Endereço:

RUA IPACARAI, 92 - PINDORAMA - Belo Horizonte / Minas Gerais

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TARDIM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J193179975598

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

BELO HORIZONTE

Local

30 Maio 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31600769785 em 31/05/2019 da Empresa TARDIM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, Nire 31600769785 e protocolo 192328352 - 30/05/2019. Autenticação: 45EC2DF1D5397A31FD8EFE5E6282418A30EC86E2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/232.835-2 e o código de segurança JgLr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/232.835-2	J193179975598	30/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
649.382.556-34	WALLACE TARDIM DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ATO DE CONSTITUIÇÃO DE TARDIM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

WALLACE TARDIM DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 649.382.556-34, documento de identidade M-3.923122, SSPMG, MG, com domicílio / residência a RUA IPACARAI, número 92, bairro / distrito PINDORAMA, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.865-100 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de TARDIM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia TARDIM PRODUÇÕES.

Cláusula Segunda - O objeto será PRESTACAO DE SEVICOS DE ORGANIZACAO E PRODUCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS, FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICAO E FESTAS, A EXPLORACAO DOS SERVICOS DO RAMO DE ENGENHARIA, CONSTRUCAO, REFORMA, PROJETOS E CONSULTORIA, LOCACAO DE PIRAMIDES, LONAS DE CIRCO, DATASHOW, LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZACAO E ILUMINACAO, EQUIPAMENTOS DE ENTRETENIMENTO E LAZER, COMUNICACAO AUDIO VISUAL, PUBLICIDADE E PROPAGANDA, SERVICOS GRAFICOS, FOTO-CINEMATOGRAFIA, PESQUISA DE OPINIAO PUBLICA E DE MERCADO, ALOCACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO E ESTRUTURAS, A PRESTACAO DE SERVICOS SEGURANCA, A LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA INCLUSIVE ELETRONICA, SERVICOS DE LIMPEZA DE FOSSAS, SUCCAO DE RESIDUOS LIQUIDO E SOLIDOS, A LOCACAO DE SANITARIOS QUIMICOS E HIDRAULICOS, E A LOCACAO DE GERADORES DE ENERGIA.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA IPACARAI, número 92, bairro / distrito PINDORAMA, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 30.865-100.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 23/05/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.



ATO DE CONSTITUIÇÃO DE TARDIM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

Cláusula Décima -O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

BELO HORIZONTE, 23 de Maio de 2019.

WALLACE TARDIM DOS SANTOS

Titular/Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/232.835-2	J193179975598	30/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
649.382.556-34	WALLACE TARDIM DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TARDIM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, de nire 3160076978-5 e protocolado sob o número 19/232.835-2 em 30/05/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31600769785, em 31/05/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Fabiola Maria de Assis.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
649.382.556-34	WALLACE TARDIM DOS SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
649.382.556-34	WALLACE TARDIM DOS SANTOS

Belo Horizonte. Sexta-feira, 31 de Maio de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1





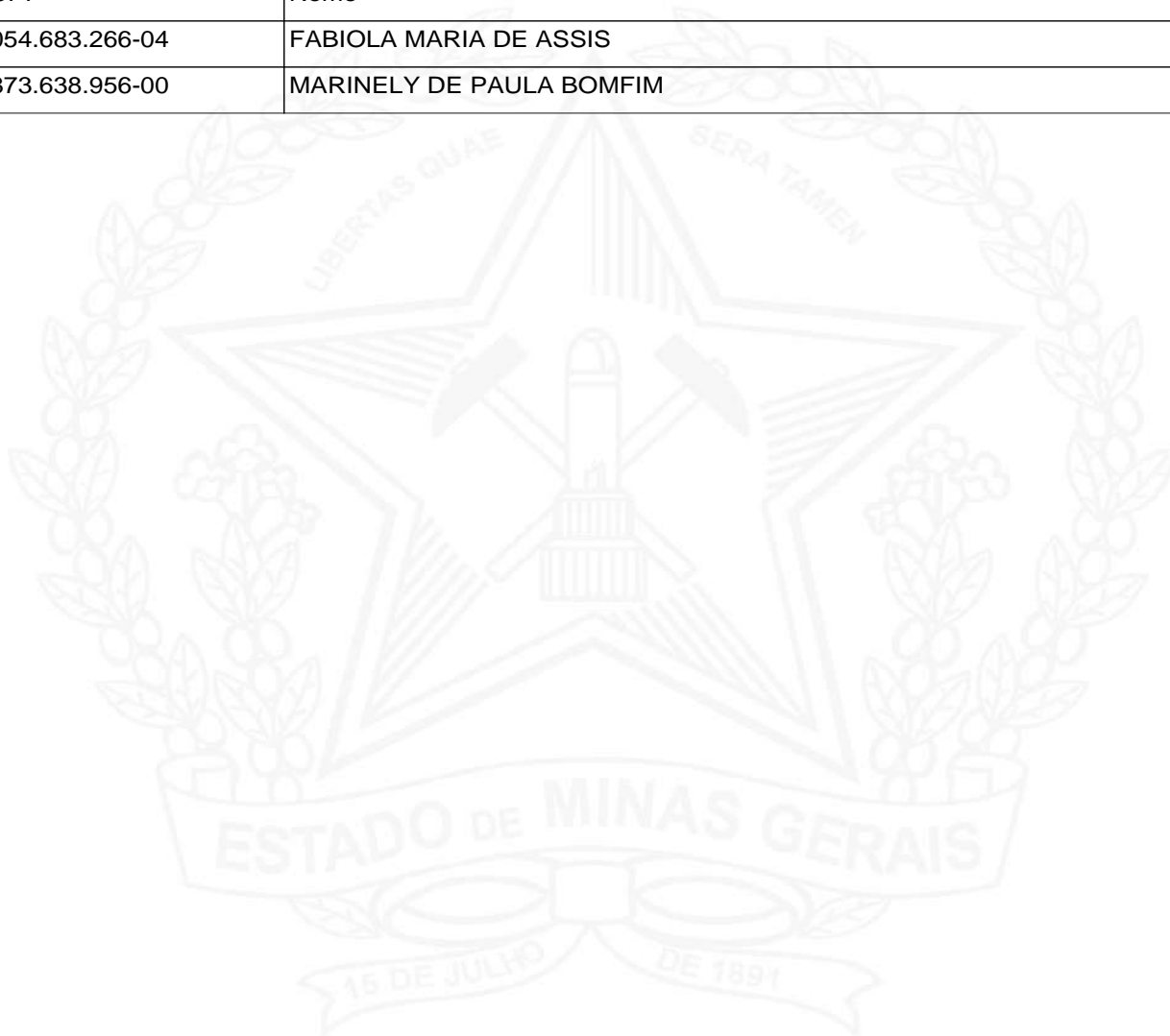
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.683.266-04	FABIOLA MARIA DE ASSIS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Sexta-feira, 31 de Maio de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31600769785 em 31/05/2019 da Empresa TARDIM PRODUCOES E EVENTOS EIRELI, Nire 31600769785 e protocolo 192328352 - 30/05/2019. Autenticação: 45EC2DF1D5397A31FD8EFE5E6282418A30EC86E2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/232.835-2 e o código de segurança JgLr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL